



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0220, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas no âmbito da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Barra de São Francisco/ES, Enivaldo Euzébio dos Anjos**, eleito para a Legislatura 2021/2024, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 66, inc. II, IX c/c art. 89, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo TC nº 16164/2019 de origem do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2.2.2 do Parecer Prévio TC-103/2020 - Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.2.3 do Parecer Prévio TC-103/2020 - Plenário; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, parte final; inc. IV e V, art. 1º c/c art. 5º, todos da Instrução Normativa TCE/ES nº 32/2014 c/c, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura do Município de Barra de São Francisco/ES, com as seguintes competências:

- I. receber processos administrativos e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- II. apurar os fatos que indiquem dano ao Erário conforme descrito no Processo TC nº 16164/2019;
- III. identificar e notificar o(s) agente(s) público(s) omissos e/ou o(s) responsável(is) (pessoa física ou jurídica) pelos atos que indiquem ter dado causa ao(s) dano(s) ao Erário apontado(s);
- IV. exame da adequação das informações contidas nos pareceres técnicos de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do suposto dano ao Erário;
- V. evidenciar a relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá obedecer a ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

§ 2º Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelo dano ao Erário conforme apurado na Tomada de Contas Especial, o(a) Presidente da Comissão deverá, oficiar o responsável (pessoa física ou jurídica) para pagamento imediato do valor apurado fazendo constar na notificação a possibilidade de inscrição em dívida ativa e de parcelamento do débito.

§ 3º. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito o(a) Presidente da Comissão de Tomada de Contas encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente a fim de ser ressarcido o Erário.

§ 4º. Este colegiado terá a vigência de 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 14, caput da IN TC 32/2014, o qual poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente, fundamentada e tempestiva, a ser concedida a critério do Conselheiro do TCE/ES, relator do Processo TC nº 16164/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Apurado o débito, notificado o responsável – pessoa física ou jurídica, com ou sem elisão de eventual dano deverá a Tomada de Contas Especial ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, impreterivelmente, no prazo previsto no § 4º, art. 1º desta Portaria.

Art. 2º. A composição da Comissão de Tomada de Contas será constituída por servidores **efetivos** abaixo:

- I. Sérgio Luiz Fernandes, Matrícula 0030, designado para presidir a Comissão;
- II. Wellington Fabricante de Souza, matrícula 004094;
- III. Roberto Pereira Radaeli, matrícula 0482;

§ 1º Os titulares, na hipótese de ausência legal, se farão representar por seus substitutos legais que serão nomeados em ato próprio.

§ 2º Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão de TCE's, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º. A Comissão de TCE's elaborará Regimento Interno de funcionamento.

§1º O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias, via e-mail, com, no mínimo 2 dias de antecedência.

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas.

Art. 4º. O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros

§1º. As reuniões serão registradas em ata devendo conter minimamente:

- I - o ato de convocação;
- II - data de realização;
- III - pauta;
- IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis;
- V - participantes, com as respectivas assinaturas;

§2º As atas da Comissão de que trata essa Portaria serão registradas no portal da transparência da Prefeitura do Município, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

Art. 5º. A Comissão de Tomada de Contas Especial não poderá criar subcolegiados, mas, poderá requisitar documentos e servidores para assessoramento.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

